



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**

PARECER Nº _____/2022

PARECER DA CFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2020, DENOMINADA CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA FINS DE APROVAÇÃO DO MODELO DE AVALIAÇÃO EM MASSA DE IMÓVEIS, PARA EFEITOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, PARA FINS DE AVALIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA DE BENS IMÓVEIS – ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1) RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações importantes no denominado Código Tributário Municipal (aprovado por esta Casa no final de 2020).

A Comissão de Finanças e Orçamento, competente para exarar parecer sobre o PLC em comento, recebeu a proposição, nos ditames do rito regimental.

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Prefeito, que pretende a aprovação do Projeto, ao argumento de que “[...] há necessidade de realização de ajustes específicos no texto da Lei Complementar, [...] para a implementação da política tributária no espectro imobiliário, revisada e reordenada, em função do processo dinâmico de evolução a que se sujeita um município [...]”.¹

¹ Trecho de justificativa do Executivo. Pag. 17, versão digital. Disponível em: https://sapl.parauebas.pa.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/6189/projeto_de_lei - altera_lc_023-2020_codigo_tributario - pvg - versao_final_19-12_corrigido.pdf. Acesso em 21 dez. 2022.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**

É o relatório.

Passo a opinar.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Temos em mãos um projeto extremamente delicado para a Administração Pública e para os municípios.

Sabemos a necessidade de se tomar os devidos cuidados ao se falar em tributação, em especial porque esta Casa precisa levar em consideração todos os segmentos sociais, dado que somos vereadores de todos: do trabalhador, do comerciante, daquele que mora no centro, daquele que mora nas zonas mais afastadas.

Pensando nessa responsabilidade ímpar, a Comissão de Finanças se debruçou na referida proposição, a fim de entender todas as suas nuances. O Poder Executivo justifica o seguinte:

O referido projeto de lei, em resumida síntese, é o resultado de um amplo trabalho técnico de georreferenciamento e de utilização das melhores e mais tecnológicas ferramentas de localização, identificação e classificação de áreas disponíveis no mercado, com caráter multifinalitário, e que a partir de uma de suas vertentes mais relevantes, viabilizou o trabalho de implementação da revisão geral de toda a base cadastral imobiliária do Município de Parauapebas/PA, por meio do mapeamento necessário à construção da nova Planta de Valores Genéricos – PVG.

Ou seja, o Chefe do Executivo exprimiu que se realizou em Parauapebas um amplo estudo técnico, com profissionais gabaritados, para identificar e classificar todas as áreas, a fim de extrair os correspondentes valores para cobrança do IPTU, garantindo, dessa maneira, uma maior justiça fiscal e prezando pela capacidade contributiva de cada município (princípio constitucional, inclusive).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Além do mais, o Poder Executivo externa que o trabalho foi apresentado e debatido em audiência pública, consoante se vê no trecho a seguir:

Cabe mencionar que esse trabalho, devido ao seu grau de importância, foi referendado em audiência pública realizada no dia 15 de dezembro de 2022, oportunidade na qual a sociedade civil pôde conhecer a atuação do grupo designado na forma da Comissão de Avaliação Imobiliária municipal, prevista pela Lei Complementar nº 023, de 30 de dezembro de 2020, garantida a atuação paritária, e que culminou no processo de homologação do trabalho de elaboração da nova planta genérica, após relevante participação colaborativa de todos os integrantes

Logo, do trecho supracitado se extrai o compartilhamento da proposição para com a sociedade.

Na mesma esteira, o Poder Executivo se mostra preocupado com o lançamento e cobrança do IPTU referente aos exercícios de 2021 e 2022, que foram afetados por conta dos efeitos socioeconômicos da pandemia de COVID-19. Ocorre que não se pode renunciar receita, porém, ao mesmo tempo, é preciso se pensar no interesse público.

Assim sendo, o PLC em questão foi recebido por esta Casa, remetido à Procuradoria Legislativa, e, em parecer técnico, os representantes jurídicos da Câmara compreenderam que o Projeto é constitucional, legal e regimental.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do mesmo modo, compreendeu que o projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Com isso, coube a esta Comissão de Finanças se manifestar no atinente aos aspectos orçamentários e de conveniência pública. **Fazendo um exercício comparativo, vimos que este projeto de lei, na realidade, vem para corrigir alguns equívocos do Código Tributário que foi aprovado em 2020.**

Na realidade, se não aprovarmos a referida proposição, ocorrerá um grave dispêndio no bolso do contribuinte. Explico em imagens.

Se olharem no telão, na página 13 da apresentação de imagens da empresa TOPOCART, verão o seguinte: uma casa no Jardim Planalto, até os anos de 2020,



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**

pagava R\$ 16,48 de IPTU; com a lei aprovada em 2020, esse valor subiria para R\$ 180,25; mediante a aprovação desta nova lei, o valor ficará no patamar de R\$ 37,20, valor este que ainda receberá desconto de até 60%, nos 5 (cinco) anos subsequentes à aprovação desta Lei. Ou seja, caso não aprovemos esta norma no dia de hoje, o contribuinte daquela casa precisará tirar do seu bolso o valor de R\$ 180,25 referente a 2021, 2022 e 2023, tudo de uma vez, sem descontos.

Lembrando também que, se o pagamento for realizado à vista, o desconto chegará em 70%.

Ressalto que, após intervenção desta Casa, praticamente todas as alíquotas de cobrança diminuíram.

Outro exemplo está no Bairro Morada Nova: caso não aprovada esta lei, o contribuinte pagaria R\$ 237,93, sem descontos e por todo o período de 2021, 2022 e 2023; com a nova lei, pagará R\$ 63,40 – com descontos por até 5 anos.

Além disso, senhores, esta nova lei ainda traz uma novidade: diferentemente das normas anteriores, esta Lei prevê isenção no pagamento de IPTU para os imóveis construídos e utilizados exclusivamente como residência, cujo valor do imóvel não ultrapasse R\$ 50.000,00, bem como os contribuintes que sejam portadores de doenças graves, e para aqueles que recebem proventos igual ou inferior ao salário mínimo vigente.

Dessa forma, após todas as ponderações que esta Casa realizou junto ao Executivo, comprehendo ser o caso de aprovação da referida matéria.

3) VOTO DO RELATOR

Por tudo isso, VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera o Código Tributário Municipal.

Parauapebas, 22 de dezembro de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), acompanhando o voto do Relator,
VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, que altera
o Código Tributário Municipal.

Estiveram presentes os senhores Vereadores Eleomárcio Almeida de Lima,
Zacarias de Assunção Vieira Marques e Francisco Eloécio Silva Lima.

Parauapebas/PA, 22 de dezembro de 2022.

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente

ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES
Comissão de Finanças e Orçamento
Membro



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**

**FRANCISCO ELOÉCIO SILVA LIMA
Comissão de Finanças e Orçamento
Membro**